

## RESUMO DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

### I. FINALIDADE DA LICITAÇÃO/OBJETO:

**CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO MÉDICO ESPECIALIZADO PARA REALIZAÇÃO DE PSICOTERAPIA EM GRUPO PARA PACIENTES ADULTOS E INFANTIS DO CAPS E USUÁRIOS DE ÁLCOOL E DROGAS DO MUNICÍPIO.**

### II. REPARTIÇÃO INTERESSADA E SETOR:

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.**

### III. NÚMERO DE ORDEM:

CONVITE

Nº. 053/2017

### IV. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº:

201/2017

### V. TIPO DE LICITAÇÃO:

Menor Preço

- ( ) Por Item  
( ) Por Lote  
( x ) Global  
( ) Homem Hora

### VI. ANEXOS DO EDITAL

Anexo - I – Especificações/objeto, Termo de referencia.  
Anexo - II – Documentos para Habilitação  
Anexo - III – Modelo de Declaração de Idoneidade;  
Anexo – IV – Modelo de Declaração de Inexistência de Empregados Menores  
Anexo - V - Informações- Nota Fiscal eletrônica quando no caso de compra.  
Anexo - VI – Modelo de Carta de Credenciamento  
Anexo VII – Modelo de Declaração de enquadramento de “ME ou EPP”  
Anexo VIII – Minuta do Contrato.

### VII. FORMA DE EXECUÇÃO:

xxxxxxxxxxxxxxxxxx

### VIII. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

**12 (doze) meses**

### IX. LOCAL, DATA E HORÁRIO PARA INÍCIO DA LICITAÇÃO:

#### Endereço:

Avenida 29 de Agosto, nº 668, Centro, Leme SP.

Data 14/11/2017

Horário:

14:30 Horas

### X. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Recursos Orçamentários e Financeiros: Orçamento 2017 – UG 06 – SAÚDE - reserva de dotação nº 2242 – 02.11.01-3.3.90.39.50.00.00 (6572).

**EDITAL CONVITE 053/2017**

**PREÂMBULO**

**Interessada:** SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Recursos Orçamentários e Financeiros: Orçamento 2017 – **UG 06 – SAÚDE** - reserva de dotação nº 2242 – **02.11.01-3.3.90.39.50.00.00 (6572).**

**Objeto:** CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO MÉDICO ESPECIALIZADO PARA REALIZAÇÃO DE PSICOTERAPIA EM GRUPO PARA PACIENTES ADULTOS E INFANTIS DO CAPS E USUÁRIOS DE ÁLCOOL E DROGAS DO MUNICÍPIO.

**Tipo de Licitação:** **Empreitada por preços unitários**

**Julgamento:** Menor Preço **GLOBAL.**

**Local:** Departamento de Licitações e Compras, situado na Prefeitura do Município de Leme/SP à Avenida 29 de Agosto, nº 668, Centro.

**Fundamento Legal:** Lei Federal 8.666/93 e Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE LEME**, através da **Secretaria Municipal de Saúde**, torna público que no Departamento de Licitações, encontra-se aberto o presente processo licitatório, na modalidade convite, cujo objeto encontra-se explicitado no ANEXO I, o qual, para todos os efeitos é parte integrante deste, nos termos da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações e regulamentações:

**INFORMAÇÕES SOBRE O PRESENTE PROCESSO LICITATÓRIO**

A empresa que tomar conhecimento deste processo licitatório por meio de sua publicação poderá participar desde que seja cadastrada nesta Prefeitura e demonstre seu interesse por meio de OFICIO endereçado ao Departamento de Licitações através de FAX ou E-MAIL, Fax – (0xx19) – 3572.1881, [licitacao@leme.sp.gov.br](mailto:licitacao@leme.sp.gov.br), em até 24 horas antes da abertura das propostas, conforme artigo 22 § 3º da Lei 8666/93. Junto ao Ofício deverá ser anexado copia do CRC (Certificado de Registro Cadastral) desta Municipalidade.

**CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

As empresas participantes deverão ser EXCLUSIVAMENTE MEI, microempresas (ME) ou empresas de pequeno porte (EPP), por força do inciso I, do art. 48 da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14.

**OBS: EM NÃO HAVENDO A PARTICIPAÇÃO DE, NO MÍNIMO, 03 (TRÊS) EMPRESAS NAS CONDIÇÕES RETRO (ME OU EPP), SERÁ PERMITIDA A PARTICIPAÇÃO DE OUTRAS EMPRESAS**

**1 - Dos envelopes:**

1.1 - Os envelopes dos proponentes interessados no presente certame, lacrados e indevassáveis, deverão ser entregues até a data de encerramento do presente convite, junto a Coordenadoria de Licitações e Gestão de Contratos da Prefeitura do Município de Leme, sito à Avenida 29 de Agosto, nº 668, Centro, e deverão conter na sua parte externa os seguintes dizeres:

**1.1.1 - INVÓLUCRO Nº 01 - Parte frontal**

**PREFEITURA DO MUNICIPIO DE LEME**

**Convite nº 053/2017**

**Documentos para Habilitação**

**EMPRESA PROPONENTE:**

**Data de Encerramento: 14/11/2017 às 14:30 Horas**

### 1.1.2 - INVÓLUCRO Nº 02 - Parte frontal

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME**  
**Convite nº 053/2017**  
**Proposta Comercial**  
**EMPRESA PROPONENTE:**  
**Data de Encerramento: 14/11/2017 às 14:30 Horas**  
**Artigo 43, III- 8.666/93 – item 2.2.4**

1.2 - Os envelopes deverão conter em sua parte externa ainda, indicação da razão social e endereço completo do proponente.

1.3 – A ausência dos dizeres no envelope não constituirá motivo para desclassificação do licitante que poderá inserir as informações faltantes.

1.4 - Os envelopes poderão ser entregues junto a Coordenadoria e Gestão de Contratos da Prefeitura do Município de Leme, ou diretamente no local de abertura dos envelopes, desde que o façam dentro do horário estabelecido para abertura, e deverão ser entregues somente por:

- a) representante legal da empresa;
- b) procurador;
- c) representante credenciado da empresa;

1.4.1 - As pessoas acima mencionadas deverão se apresentar munidas, respectivamente de:

- a) RG, acompanhado de cópia autenticada do contrato social da empresa, ou outro documento equivalente;
- b) Procuração, ou
- c) Carta Credencial e RG;

1.4.1.1 - Se a empresa enviar representante que não seja sócio-gerente ou diretor, far-se-á necessário constar da carta de credenciamento, menção expressa de conferência de amplos poderes, inclusive para recebimento de intimações e desistência de recursos. O mesmo se aplica nos casos de apresentação de procuração.

1.4.1.2 - A não apresentação dos documentos exigidos neste subitem, não implica na inabilitação do licitante, mas o impede de manifestar-se nas sessões contra as decisões tomadas pela Comissão de Licitações.

### 1.5 - Conteúdo dos envelopes:

1.5.1 - **Envelope nº 01 - Documentos para habilitação** - No envelope de nº 01, deverá (ao) ser apresentado(s) o(s) seguinte(s) documento(s), em original, ou cópia autenticada por cartório.

- **VIDE ANEXO II;**

1.5.1.2 - Todas as empresas participantes, inclusive as microempresas e empresas de pequeno porte, deverão apresentar os documentos exigidos na fase (envelope) de HABILITAÇÃO, mesmo que estes apresentem alguma restrição (Lei complementar 147/14, art. 43).

1.5.1.3 – Poderá (ao) ser apresentado(s) documento(s) extraído(s) via internet (com data da pesquisa recente), o(s) qual(is) poderá(ão) ter sua validade comprovada no ato de análise da fase de habilitação,

se necessário;

**OBS: Se a proponente não apresentar o documento supra referido, ou apresentá-lo em desconformidade com o acima explicitado, será inabilitada, e não será aberto seu envelope de nº 02 - Proposta Comercial, permanecendo o mesmo junto ao presente processo licitatório, até que se transponha a fase de interposição de recursos quanto à habilitação, após a qual, poderão ser retirados mediante recibo.**

**1.5.2 - Envelope nº 02 - Proposta Comercial** - As propostas deverão ser elaboradas em original, redigidas em português, devidamente assinadas pelo responsável legal, sem rasuras ou entrelinhas e deverão conter:

- a) Nome ou razão social, endereço, CNPJ do Licitante, nome do signatário e sua função ou cargo ocupado, tudo de modo bem legível;
- b) Preço unitário e global, em Real, com impostos inclusos, sem a inclusão de quaisquer encargos financeiros ou previsão inflacionária.
- c) Caso existam outras determinações no Anexo I ou Anexo II, as mesmas prevalecem em relação a essas;

## **2 - ATO DE ABERTURA**

2.1 - A abertura dos envelopes será realizada em ato público, pela Comissão de Licitações, na sala do Departamento de Licitações, sessão da qual, será lavrada ata circunstanciada, sendo facultada a assinatura da mesma pelos Licitantes, e assinada pela Comissão de Licitações. A abertura dar-se-á em duas etapas distintas pela Comissão de Licitações:

### **1ª ETAPA: HABILITAÇÃO**

### **2ª ETAPA: JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

2.1.1 - Não se passará de uma etapa à outra, sem prévia divulgação do resultado das verificações e avaliações da etapa anterior, o que será feito através da afixação da respectiva ata no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Leme.

### **2.2 - 1ª ETAPA - HABILITAÇÃO**

#### **ABERTURA DO ENVELOPE Nº 01 - DOCUMENTAÇÃO**

2.2.1 - A comissão procederá à abertura do envelope de nº 01 - Documentação - examinará e rubricará folha por folha. Após examinados pela Comissão, os documentos serão franqueados aos licitantes, que após a rubrica, poderão, nesta oportunidade, fazer observações ou impugnações que serão registradas na ata.

2.2.2 - Após, a Comissão examinará as referidas observações e impugnações, deliberará sobre a habilitação ou inabilitação dos licitantes, comunicando o resultado na mesma sessão pública, ou então através da afixação da respectiva ata, no quadro de avisos da Prefeitura do Município de Leme.

2.2.3 - Caso a Comissão julgue conveniente, poderá suspender a reunião para analisar os documentos em apartado, sendo que o resultado será afixado no quadro de avisos da Prefeitura do Município de Leme.

2.2.4 - Não havendo impugnações ou observações e, caso todos os licitantes renunciem expressamente em ATA, ao direito de recurso relativamente à fase de habilitação, a Comissão poderá, na mesma sessão, abrir os ENVELOPES DE Nº 02 - PROPOSTA. Em caso negativo, os proponentes serão

cientificados da data de abertura dos mesmos através da afixação da ata no quadro de avisos da Prefeitura Municipal, após a decisão final sobre a Habilitação;

2.2.5 - Somente passarão para a etapa seguinte as licitantes que estiverem habilitadas nesta 1ª Etapa.

2.2.6 - Caso as microempresas ou empresas de pequeno porte apresente na fase de habilitação alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da administração, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeitos de negativa, sendo que, em caso de não regularização da documentação dentro do prazo previsto, implicará na decadência do direito a contratação (**Lei Complementar nº 147/14, art. 43, § 1º e 2º**).

### **2.3 - 2ª ETAPA - PROPOSTAS ABERTURA DOS ENVELOPES Nº 02**

2.3.1 - A abertura dos envelopes de nº 02 será realizada em ato público pela Comissão de Licitações, no mesmo local de abertura dos envelopes de nº 01, sessão da qual será lavrada ata circunstanciada, assinada pelos licitantes presentes e pela Comissão.

2.3.2 - Iniciada a abertura dos envelopes, as propostas nele contidas serão rubricadas por todos os licitantes presentes.

2.3.3 - Uma vez abertas, as propostas serão tidas como imutáveis e acabadas, não sendo permitidas quaisquer providências posteriores, tendentes a sanar falhas ou omissões que as ofertas apresentarem em relação às exigências e formalidades previstas no presente convite.

2.3.4 - Serão desclassificadas as propostas que contiverem emendas ou rasuras, e ainda, pelos motivos elencados no artigo 48 e seus incisos, da Lei Federal 8.666/93.

2.3.5 - Não serão consideradas quaisquer ofertas de vantagens não previstas no presente convite, nem preços ou vantagens baseadas nas ofertas dos demais licitantes.

2.3.6 - Por ocasião da abertura das propostas, os licitantes poderão fazer declarações ou impugnações, que constarão obrigatoriamente em ata.

## **3 - DO JULGAMENTO**

3.1 - A presente licitação é do tipo menor preço **GLOBAL**.

3.1.1 - Sagrar-se-á(ão) vencedora(s) do certame, a(s) proposta(s), classificada(s), que apresentar(em) o(s) menor(es) preço(s) **GLOBAL**.

3.2 - Fica reservado à Prefeitura do Município de Leme, o direito de, o seu critério exclusivo:

a) Revogar a licitação, por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado.

b) Aumentar ou diminuir a quantidade do material ou do serviço/obra requisitado, respeitados os limites estabelecidos pela legislação vigente.

3.3 - O resultado do julgamento, constante da respectiva ata, será afixado no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Leme;

3.4 – Persistindo empate entre duas ou mais propostas, a classificação far-se-á nos termos das disposições constantes do § 2º do artigo 3º, da Lei 8.666/93. Permanecendo o empate, far-se-á a classificação por sorteio, em ato público, na presença dos licitantes.

3.5 - Quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a Administração poderá fixar aos licitantes o prazo de até 03 (três) dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas que deram ensejo à inabilitação ou desclassificação.

4 - A falta de entrega dos envelopes será considerada como desinteresse da licitante.

5 - O presente Convite representa mera cotação de preços, não se consistindo, portanto, em compromisso ou autorização tácita de fornecimento ou prestação de serviço.

6 - Os reajustes de preços, quando couberem, somente serão permitidos nos termos da legislação vigente.

7- As intimações das deliberações e julgamentos da comissão de licitações da Prefeitura Municipal de Leme dar-se-ão pela afixação das referidas atas no quadro de avisos do Departamento de Licitações e Compras da Prefeitura.

8 - As atas serão afixadas nas datas de suas lavraturas, para que os interessados possam tomar ciência das deliberações e julgamentos, correndo, independentemente de outras intimações o prazo para interposição de qualquer recurso.

9 - A presente proposta deverá ser enviada com prazo de validade de 60 (sessenta) dias;

10 - O prazo para fornecimento dos materiais e/ou execução dos serviços/obra:  
**VIDE ANEXO I**, e/ou minuta contratual, a qual prevalece em relação ao aqui exposto;

11 - Os fornecedores que se tornarem inadimplentes, ou cuja justificativa não seja aceita pela administração, estarão sujeitos as seguintes sanções, conforme estabelece a Lei n. 8666/93:

a) Advertência:

Aplicada a penalidade de advertência e caso persista o atraso na entrega do objeto do convite, a Administração aplicará a imposição de multa equivalente a 5% (cinco por cento) sobre o valor total da contratação.

b) Se após o contido no sub-item anterior, ainda persistir o atraso na prestação, poderá a administração, a seu critério, cancelar o fornecimento ou execução do objeto licitado, adjudicando-o aos licitantes remanescentes, obedecida a ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições, sujeitando-se o fornecedor faltoso, ainda, às penalidades de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo de até 2 (dois) anos e, declaração de inidoneidade para licitar, tudo a critério da Administração.

c) Caso existam determinações na minuta contratual, as mesmas prevalecerão em relação às previstas acima;

## **12 - DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DOS MATERIAIS/SERVIÇOS OU OBRAS:**

12.1 - O objeto do presente convite deverá ser entregue/executado, da seguinte forma:

**Vide Anexo I.**

12.2 - Em qualquer fase do processo desta licitação, a Prefeitura do Município de Leme se reserva no direito de solicitar, aos licitantes, esclarecimentos necessários a um perfeito juízo e entendimento da Documentação e Proposta apresentadas.

12.3 - O local de entrega dos materiais ou da realização dos serviços/obra será indicado no ANEXO I.

12.4 - O preço cotado deverá prevalecer para a entrega no(s) local(is) indicados no ANEXO I do presente convite.

**13 - DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

13.1 - O material ou serviço/obra será recebido provisoriamente no ato de entrega junto ao local indicado no ANEXO I, para efeito de verificação.

13.2 - Definitivamente, em até 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da quantidade e qualidade, e se estiver de acordo com a especificação do objeto requisitado.

13.3 - O(s) servidor (es) responsável (is) pelo recebimento do objeto concluído, após o seu recebimento definitivo, encaminhará para aprovação da autoridade competente para pagamento.

13.4 – Conforme artigo 67 da Lei 8.666/93, O Agente Fiscalizador do Contrato, indicado pela Secretaria de Saúde, será a servidora **Maria Antonia Beltran**.

**13.5 – Caso existam outras determinações diversas as aqui estabelecidas, nos anexos do presente edital, estas últimas prevalecem em relação às retro citadas.**

**14 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:**

**14.1** - As despesas com a presente licitação correrão por conta de recursos consignados em orçamento, codificados sob Orçamento 2017 – UG 06 – SAÚDE - reserva de dotação nº 2242 – 02.11.01-3.3.90.39.50.00.00 (6572).

**15 - DOS PAGAMENTOS:**

**15.1** - O(s) pagamento(s) decorrente(s) do fornecimento do material e/ou execução do(s) serviço(s) /obra será (ão) efetuado(s) da seguinte forma: **30 (trinta) dias após atestado de execução dos serviços e contabilização da nota fiscal, aprovada pela secretaria requisitante e também com a comprovação da regularidade do proponente vencedor aos termos dos incisos III, IV e V do artigo 29 da Lei 8.666/93, no que couber. Outras exigências contidas na minuta contratual, se houver.**

15.2- Os pagamentos somente serão efetuados mediante a apresentação do documento hábil para pagamento junto à Tesouraria da Prefeitura do Município de Leme, devidamente aprovado pela secretaria requisitante.

**15.3** – As licitantes vencedoras deverão enviar o arquivo XML da Nota Fiscal Eletrônica para o email: [nfe@leme.sp.gov.br](mailto:nfe@leme.sp.gov.br), onde a nota será analisada pelo sistema VARITUS.



## **16 – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

16.1 - Das decisões da Administração cabem recursos administrativos previstos no artigo 109 da Lei Federal de Licitações, com prazos contados da intimação ou publicação do ato, sendo esta considerada, com a afixação no quadro de avisos da Prefeitura do Município de Leme:

16.2 - O recurso deverá ser dirigido à autoridade superior que praticou o ato recorrido, através desta, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo legal, ou encaminhá-lo a autoridade superior.

16.3 - O recurso deverá ser protocolado junto à Prefeitura Municipal, e deverá indicar em seu preâmbulo:

- endereçamento à autoridade que praticou o ato recorrido;
- nome e qualificação da firma licitante;
- referência completa do ato administrativo a que o Licitante está recorrendo;
- razões do recurso

16.4 - Outros recursos legalmente cabíveis poderão ser apresentados dentro do mesmo prazo retro mencionado;

## **17 - IMPUGNAÇÕES**

17.1 - Impugnações ao Edital Licitatório poderão ser apresentadas através do Protocolo Geral, de acordo com o disposto no artigo 41 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, ou seja, qualquer cidadão será parte legítima para impugnar o Edital, devendo protocolar o pedido até 05 (cinco) dias antes da data fixada para abertura do certame licitatório e de até 02 (dois) dias, se for licitante.

## **18 - DO SUPORTE LEGAL**

18.1- Esta Licitação reger-se-á pela LEI nº 8.666 de 21 de Junho de 1.993 e suas alterações tendo em ênfase o art. 22 § 3º, Lei Complementar nº 147 de 07 de Agosto de 2.014, instrução, termos e condições contidas neste edital e seus anexos.

## **19 – DO FORO**

19.1 - Fica indicado o foro da Comarca de Leme, como único competente para dirimir toda e qualquer questão relacionada com a presente licitação.

## **20 – ANEXOS**

20.1 - Anexos que fazem parte integrante do presente:

- (X) Anexo I - Especificações/objeto, termo de referencia.
- (X) Anexo II - Documentos para Habilitação
- (X) Anexo III - Modelo de Declaração de Idoneidade
- (X) Anexo IV - Modelo de Declaração de Inexistência de Empregados Menores
- (X) Anexo V- Informações- Nota Fiscal eletrônica quando no caso de compra
- (X) Anexo VI - Modelo de Carta de Credenciamento
- (X) Anexo VII – Modelo de Declaração de enquadramento de “ME ou EPP”
- (X) Anexo VIII – Minuta do Contrato.

**21 – Caso existam determinações divergentes entre as constantes deste Edital e seu Anexo I, as do último prevalecem;**



**22** – Demais informações e esclarecimentos referentes ao presente convite, poderão ser obtidos junto a Coordenadoria de Licitações e Gestão de Contratos da Prefeitura do Município de Leme, sito à Avenida 29 de Agosto, nº 668, de segunda à sexta-feira, das 08:00 às 16:00 horas. **Telefone/Fax – (0xx19) – 3572-1881 - e-mail: [licitacao@leme.sp.gov.br](mailto:licitacao@leme.sp.gov.br)**

Leme, 06 de Novembro de 2017

**GUSTAVO ANTONIO CASSIOLATO FAGGION**  
**SECRETÁRIO DE SAÚDE**

**CONVITE Nº. 053/2017 – ANEXO I**

**ÓRGÃO/UNIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**OBJETO LICITADO:** A presente licitação tem como objetivo a contratação de serviço de psicoterapia em grupo para crianças, adolescentes e adultos atendidos pelo CAPS e usuários de álcool e drogas do Município.

| Item | Unid. | Procedimento                                      | Sessões | Valor Unit. | Valor Total |
|------|-------|---------------------------------------------------|---------|-------------|-------------|
| 1    | SV    | Sessão de Psicoterapia em grupo Infantil e Adulto | 600     |             |             |

**JUSTIFICATIVA REFERENTE AO SERVIÇO SOLICITADO:** A presente licitação tem por objetivo a contratação de serviço médico especializado para a prestação de serviço de sessões de psicoterapia em grupo para pacientes adultos e infantis atendidos pelas unidades de saúde do CAPS e para usuários de álcool e drogas em tratamento para atender demanda da Secretaria Municipal de Saúde.

**EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:** A quantidade estimada pelo prazo de 12 meses é de 600 (seiscentos) sessões, distribuídos em média da seguinte maneira: 50 sessões/mês.

**LOCAL DA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS:** Centro de Atenção Psicossocial – Rua Emilio Andrieli, nº 45 – Barra Funda.

**CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:** O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados a partir da validação da nota fiscal de serviço correspondente ao mês da execução dos serviços.

**VIGÊNCIA:** O contrato a ser firmado vigorará pelo prazo de 12 meses, contados da data de assinatura. O contrato poderá ser prorrogado, a cada 12 (doze) meses, até o limite de 60 (sessenta) meses.

**AGENTE FISCALIZADOR DO CONTRATO:** Maria Antônia Beltram.

Leme, 06 de Novembro de 2017.

**Gustavo Antônio Cassiolato Faggion**  
**Secretario Municipal da Saúde**

## **MEMORIAL DESCRITIVO**

### **SERVIÇO MÉDICO ESPECIALIZADO PARA REALIZAÇÃO DE PSICOTERAPIA EM GRUPO PARA PACIENTES ADULTOS E INFANTIS DO CAPS E USUÁRIOS DE ALCOOL E DROGAS.**

#### **I - DO OBJETO**

I.1. O presente memorial descritivo tem por objeto a execução do Serviço Médico Especializado para Atendimento em Psiquiatria, no âmbito do CAPS, levando em consideração os padrões estabelecidos e/ou recomendados pelos órgãos de classe e instituições de fiscalização profissional em geral.

#### **II - DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO**

II.1. Os serviços médicos aqui pactuados serão prestados no âmbito do CAPS – Centro de Atenção Psicossocial, localizado à Rua Emílio Andrieli, 45, Barra Funda.

II.2. A CONTRATADA prestará o serviço em grupo a pacientes psiquiátricos, assumindo toda a responsabilidade pelo paciente no que diz respeito ao atendimento médico, desde o início do tratamento até a Alta Médica.

II.3. A CONTRATADA deverá realizar 50 (cinquenta) sessões mensais, totalizando 50 horas trabalhadas, no período das 08 às 17 horas, de acordo com agenda pré estabelecida pela CONTRATANTE.

II.4. A CONTRATADA deverá manter em seu quadro funcional, no mínimo, 1 médico com especialização em Psiquiatria, com jornada de 12 horas semanais para atendimento no CAPS.

II.5. No caso excepcional de não cumprimento das metas contratuais mensais estabelecidas no item II.3, os atendimentos faltantes poderão ser compensados durante o trimestre, de acordo com agenda determinada pela CONTRATANTE.

II.6. A CONTRATADA deverá:

Preencher todos os documentos relacionados ao paciente de maneira clara e objetiva, de acordo com os protocolos estabelecidos pela CONTRATANTE e tecnologia disponível;

Participar da elaboração de protocolos de rotinas do CAPS;

Realizar o atendimento médico seguindo os princípios do Programa de Humanização onde são valorizadas as qualidades do atendimento humanizado ao paciente e aos seus familiares.

II.7. A CONTRATADA deverá manter em seu quadro funcional, sócios ou contratados, o número de profissionais médicos adequado para atender a demanda do serviço.

II.8. Prestar todos os esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE quanto à prestação de serviços, fornecendo relatórios técnicos para que a CONTRATANTE, através de seus auditores e gestores, possam realizar auditoria e verificar se os atendimentos estão sendo realizados de acordo com a legislação em vigor, Código de Ética Médica e normas regulamentares expedidas pelo Conselho Federal de Medicina, bem como, para verificar a qualidade do atendimento que está sendo prestado aos clientes.

II.9. Informar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, eventual alteração em seu contrato social, apresentando os documentos comprobatórios devidamente registrados nos órgãos competentes.

II.10. Manter os profissionais médicos devidamente inscritos junto ao Conselho de Classe correspondente, bem como a inscrição no CNES.

II.11. Responsabilizar-se pelo pagamento de todos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e outros incidentes sobre o trabalho dos médicos, uma vez que inexistente vínculo empregatício entre a CONTRATANTE e os médicos disponibilizados pela CONTRATADA para a execução do presente contrato e respeitando as normas técnicas, legais e éticas para prestação dos serviços e responsabilizando-se pelos profissionais disponibilizados.

II.12. A CONTRATADA deverá disponibilizar o(s) profissional(is) médico(s) para participação de Treinamentos, Palestras, Seminários, Reuniões Clínicas dentre outros eventos, quando solicitado pela CONTRATANTE.

II.13. A CONTRATADA deverá apresentar um Responsável Técnico que será responsável por sua equipe e será o representante desta, junto à CONTRATANTE.

Leme, 06 de Novembro de 2017.

**Gustavo Antônio Cassiolato Faggion**  
**Secretario Municipal da Saúde**

## **CONVITE Nº 053/2017 - ANEXO II**

### **DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO**

Para fins de habilitação, as licitantes deverão apresentar os documentos enumerados a seguir, em uma única via, no original; cópia autenticada; ou publicação da imprensa oficial; ou extraído via Internet com a autenticação correspondente (via site ou pelo Cartório de Notas). Poderão ainda apresentar cópias simples dos documentos, desde que apresentem na mesma oportunidade, os originais para conferência.

**01 - A documentação relativa à habilitação jurídica da empresa, cujo objeto social deverá ser compatível com o objeto licitado, consistirá em:**

- a)** Para Empresa Individual: Registro Comercial;
- b)** Para Sociedade Comercial (Sociedades Empresárias em geral) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e alterações subsequentes, devidamente registrados;
- c)** Para Sociedade por Ações (Sociedade empresária do tipo S/A): ato constitutivo e alterações subsequentes, acompanhados de documentos de eleição de seus administradores, em exercício;
- d)** Para Sociedade Civil (Sociedade Simples): Inscrição do ato constitutivo e alterações subsequentes, devidamente registrados no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
- e)** Para Empresa ou Sociedade Estrangeira em funcionamento no País, Decreto de autorização, e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- f)** Para Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, participando do certame nesta condição, apresentar, juntamente com o seu ato constitutivo, a Declaração constante do Anexo VII, acompanhada de um dos seguintes documentos comprobatórios:
  - f.1)** - Certidão expedida pela Junta Comercial, caso exerçam atividade comercial (relativa ao ano calendário 2017);
  - f.2)** - Documento expedido pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas caso atuem em outra área que não a comercial (relativa ao ano calendário 2017);

### **02. Regularidade Fiscal e Trabalhista**

**02.01 – A licitante deverá apresentar os documentos correspondentes ao estabelecimento (matriz ou filial) através do qual pretende firmar o contrato. É vedada a mesclagem de documentos de estabelecimentos diversos, exceto prova de regularidade para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS) e Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS), quando houver recolhimento centralizado desses tributos, mediante prova idônea.**

- a)** Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) do Ministério da Fazenda ou Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral.
- b)** Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto a ser contratado, a saber:
  - b.1)** Se o ramo de atividade da empresa for comércio, deverá apresentar prova de inscrição estadual;
  - b.2)** Se o ramo de atividade da empresa for prestação de serviço, deverá apresentar prova de inscrição municipal.
  - b.3)** Se o ramo de atividade da empresa envolver comércio e prestação de serviços deverá apresentar prova de inscrição estadual e municipal.
- c)** Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal e Municipal**, conforme segue:

**c.1)** A regularidade para com a **Fazenda Federal**, deverá ser comprovada através da apresentação de Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais, expedida pela Secretaria da Receita Federal, ou Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Receita Federal (a presente Certidão deverá ter sido emitida nos termos da Portaria Conjunta PGFN/RFP nº 1751, de 02 de outubro de 2014).

**c.2)** A regularidade para com a **Fazenda Municipal** deverá ser comprovada:

**c.2.1)** Por Certidão Negativa de Tributos Mobiliários expedida pelo Município em que o estabelecimento estiver situado, caso o estabelecimento através do qual a licitante pretende contratar esteja situado fora do Município de Leme.

**c.2.2)** Por Certidão Negativa de Débito de Qualquer Origem expedida pela Fazenda Pública Municipal de Leme, caso o estabelecimento através do qual a licitante pretende contratar esteja situado no Município de Leme.

**d)** Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS através do Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal ou através de sistema eletrônico, ficando sua aceitação condicionada à verificação da veracidade via internet.

**e)** Prova de inexistência de débitos devidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme Lei n.12.440/11

**02.02** – No caso de Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), havendo alguma restrição na regularidade fiscal, será assegurado para sua regularização, o disposto no art. 43, § 1º e 2º, da Lei Complementar 123/06, com a redação dada pela Lei Complementar 147/14.

**02.03** - A prova de regularidade deverá ser feita por Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, nas hipóteses em que houver previsão legal.

**02.03.01-** Para os fins tributários, considera-se certidão positiva com efeitos de negativa a Certidão de que conste a existência de créditos não vencidos; em curso de cobrança executiva em que tenha sido efetivada a penhora; ou cuja exigibilidade esteja suspensa, nos termos do artigo 206 do Código Tributário Nacional.

### **03 – Capacitação Técnica**

**03.01.** A documentação relativa à qualificação técnica consistirá em:

- a)** Declaração de idoneidade assinada por representante legal da licitante, conforme Anexo III;
- b)** Certificado de inscrição da empresa, (Pessoa Jurídica), no Conselho Regional de Medicina – (CRM);
- c)** Comprovação pela licitante de possuir no seu quadro permanente, na data de apresentação da proposta, profissional(ais) registrado(s) no Conselho Regional de Medicina - (CRM) como responsável(eis) Técnico(s) da mesma. Tal comprovação de vínculo profissional deverá ser feita nos termos da **Súmula nº 25 (\*)** do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

**a. Súmula nº 25** - *Em procedimento licitatório, a comprovação de vínculo profissional pode se dar mediante contrato social, registro na carteira profissional, ficha de empregado ou contrato de trabalho, sendo possível a contratação de profissional autônomo que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços.*

**d) DECLARAÇÃO**, subscrita pelo representante legal da licitante, elaborada em papel timbrado, assegurando que caso seja declarado vencedora da licitação, reúne condições de apresentar até a data da contratação:

d.1) COMPROVAÇÃO de cadastro da empresa no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – (CNES) **ou** declaração de isenção **ou** de não incidência assinada pelo representante legal do licitante, sob as penas da lei;

d.2) Indicação dos profissionais médicos, adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, acompanhada da seguinte documentação:

d.2.1) cópia autenticada do comprovante de registro ou inscrição dos profissionais no Conselho Regional de Medicina – (CRM).

d.2.2) cópia autenticada do comprovante de Residência Médica e/ou Título de especialista em Psiquiatria; OU

d.2.3) cópia autenticada do comprovante de especialização em psiquiatria.

#### **04 – Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal**

Para o cumprimento deste item, os proponentes deverão apresentar:

**a)** Declaração assinada por representante legal da licitante de que não outorga trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos, e qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

#### **05 – Prazos De Validade**

As licitantes deverão apresentar documentos dentro de suas respectivas vigências e, somente para efeito da validade das **certidões de regularidade fiscal**, se outro prazo não constar da lei ou do próprio documento, será considerado o lapso de 90 (noventa) dias entre a data de sua expedição e a data limite para entrega dos envelopes.



**CONVITE Nº 053/2017 - ANEXO III**

MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE  
(APRESENTAÇÃO OBRIGATÓRIA)

**À Prefeitura Municipal de Leme-SP.**

Modalidade Convite Nº. 053/2017.

(Proponente)

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade CONVITE Nº 053/2017, instaurada pela Prefeitura Municipal de Leme-SP, que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.

Leme,.....de .....de 2017.

(assinatura do representante legal da empresa proponente)

**CONVITE Nº 053/2017 ANEXO IV**

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE EMPREGADOS MENORES**

(Nome da empresa), CNPJ/MF Nº, sediada, (endereço completo), declara que não possui, no Quadro de Pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, em observância à Lei Federal nº 9854, de 27 de outubro de 1999, que altera a Lei nº 8666/1993.

(local e data)

\_\_\_\_\_  
(Nome e número da carteira de identidade do declarante)

**Obs.:** 1) Está declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente ou carimbo do mesmo. 2) Se a empresa licitante possuir menores de 14 anos aprendizes deverá declarar essa condição.

**CONVITE Nº 053/2017 - ANEXO V - Informação de Nota Fiscal Eletrônica**

**SECRETARIA DA FAZENDA**

**COMUNICADO**

Leme/SP, 20 de outubro de 2010

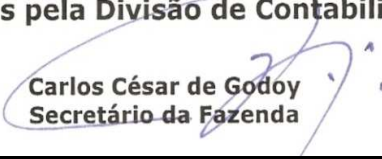
A Prefeitura do Município de Leme, neste ato representada pelo Sr. Carlos César de Godoy, - Secretário da Fazenda, comunica Vossa Senhoria que de acordo com o Protocolo (CONFAZ Conselho Nacional de Política Fazendária) nº 85 de 09/07/2010, **a partir de 1º de dezembro de 2.010**, todos os contribuintes independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações:

*I - destinadas a Administração Pública direta ou indireta, inclusive empresa pública e sociedade de economia mista, de qualquer dos Poderes da união, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;*

**“Ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica – NF-e”**

*Portanto, comunico Vossas Senhorias para que divulguem esta informação aos seus fornecedores para evitar problemas futuros, ou seja, a recusa do Documento Fiscal pela Divisão de Contabilidade do Município de Leme.*

**Insta salientar que os documentos “notas Fiscais” mecânicas ou manuais não serão aceitas pela Divisão de Contabilidade.**



Carlos César de Godoy  
Secretário da Fazenda

**Protoc. ICMS CONFAZ 85/10 - Protoc. ICMS - Protocolo ICMS CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA - CONFAZ nº 85 de 09.07.2010.**

**D.O.U.: 14.07.2010**

Altera o **Protocolos ICMS 42/09**, que estabelece a obrigatoriedade da utilização da Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) pelo critério de CNAE e operações com os destinatários que especifica.

Os Estados de Acre, Alagoas, Amapá, Amazonas, Bahia, Ceará, Espírito Santo, Goiás, Maranhão, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Minas Gerais, Pará, Paraíba, Paraná, Pernambuco, Piauí, Rio de Janeiro, Rio Grande do Norte, Rio Grande do Sul, Rondônia, Roraima, Santa Catarina, **São Paulo**, Sergipe e Tocantins e o Distrito Federal, neste ato representados pelos respectivos Secretários de Fazenda, Finanças ou Tributação, considerando o disposto nos **arts. 102 e 199 do Código Tributário Nacional - Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966** e no § 2º da cláusula primeira do **Ajuste SINIEF 07, de 30 de setembro de 2005**, resolvem celebrar o seguinte:

#### PROTOCOLO

Cláusula primeira A cláusula segunda do **Protocolo ICMS 42, de 3 de julho de 2009** passa a vigorar com a seguinte redação:

**Cláusula segunda Ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica - NF-e, modelo 55, em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, a partir de 1º de dezembro de 2010, os contribuintes que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações:**

**I - destinadas à Administração Pública direta ou indireta, inclusive empresa pública e sociedade de economia mista, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;**

**II - com destinatário localizado em unidade da Federação diferente daquela do emitente;**

**III - de comércio ( continua ... )**

**Protocolo ICMS CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA - CONFAZ nº 85 de 09.07.2010 (Altera o Protocolos ICMS 42/09, que estabelece a obrigatoriedade da utilização da Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) pelo critério de CNAE e operações com os destinatários que especifica. )**

**CONVITE Nº 053/2017 Anexo VI**

**MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO**

**À PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME**

**REFERENTE CONVITE 053/2017.**

O abaixo assinado, \_\_\_\_\_, carteira de identidade RG n.º \_\_\_\_, na qualidade de responsável legal pela empresa \_\_\_\_\_, vem, pela presente, informar que o Sr. \_\_\_\_\_, carteira de identidade RG n.º \_\_\_\_\_ é pessoa designada por nós, para acompanhar a sessão de abertura da Documentação de Habilitação e Propostas, bem como assinar as atas e demais documentos dela decorrente a que se referir a licitação em epígrafe.

Outorgamos ainda a pessoa mencionada, amplos poderes para acordar, transigir, receber em devolução documentos pertencentes à empresa, renunciar ao direito a interposição de recursos, enfim, agir em nome e por conta da própria empresa que representar.

Estamos cientes de que responderemos em juízo ou fora dele, se for o caso, por todos os atos que venham a ser praticados por nosso representante.

(Local)\_\_\_\_\_, (data)\_\_\_\_/\_\_\_\_/2017.

\_\_\_\_\_  
ASSINATURA

**Obs. A presente deverá ser assinada pelo Responsável Legal da empresa, com firma reconhecida em cartório.**

**CONVITE Nº 053/2017 - ANEXO VII**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO EM REGIME DE TRIBUTAÇÃO DE MICRO EMPRESA  
OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

(Nome da empresa), CNPJ/MF Nº, sediada (endereço completo), declaro (amos) para todos os fins de direito, especificamente para participação de licitação na modalidade Convite nº 053/2017, que estou (amos) sob o regime de tributação de microempresa e/ou empresa de pequeno porte, conforme disposto na Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014.

(local e data)

\_\_\_\_\_  
(assinatura do Responsável Legal da empresa proponente)

**CONVITE Nº 053/2017 Anexo VIII – MINUTA DE CONTRATO**

**- CONVITE Nº 053/2017 -**  
**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE LEME E A EMPRESA -**  
**- .**

**Contrato registrado sob nº \_\_\_\_\_/2.017**

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado o **MUNICÍPIO DE LEME**, pessoa jurídica de Direito Público, com sede na Avenida 29 de Agosto, nº 668 – Centro, com CNPJ/MF nº 46.362.661/0001-68, **através de sua secretaria de Saúde**, neste ato representado pelo Sr. ----- e de outro lado a empresa -----, empresa estabelecida a Rua -----, cidade e comarca de -----/SP, com CNPJ/MF -----, neste ato representado pelo Sr. -----, portador do RG sob o nº ----- e CPF/MF sob o nº. -----, têm entre si, justo e contrato através do Procedimento Administrativo de licitação/**Convite nº. 053/2017**, o seguinte:

**Clausula 1º**  
**DO OBJETO**

1.1 Constitui objeto deste contrato o **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÉDICO ESPECIALIZADO PARA REALIZAÇÃO DE PSICOTERAPIA EM GRUPO PARA PACIENTES ADULTOS E INFANTIS DO CAPS**, de acordo com as especificações, e demais documentos integrantes do **convite nº 053/2017**, a qual passa a fazer parte integrante o presente, independente de transcrição;

1.2 O Contrato administrativo se vincula ao Convite nº 053/2017 identificado no preâmbulo e à proposta vencedora;

1.3 Que integram o presente contrato, como se nele estivesse transcrito, o Convite nº 053/2017 a proposta de preço e documentos de habilitação apresentados pela contratada.

**Clausula 2º**  
**Do preço GLOBAL, do valor do contrato e da forma de pagamento.**

2.1 Vigorarão para o presente contrato, os preços constantes da proposta da contratada apresentada no Procedimento Administrativo de Licitação/Convite nº 053/2017, que passa fazer parte integrante e inseparável do presente contrato, independente de transcrição.

2.2. Os preços serão expressos em reais.

2.3. Os preços referidos constituirão, a qualquer título, a única e completa remuneração pela devida execução dos serviços.



2.4. O valor deste contrato é de R\$----- (-----), sendo os preços unitários, os seguintes: -----.

**2.5. Da Forma de Pagamento:**

2.5.1 - Os pagamentos deverão ser efetuados em até 30 (trinta) dias após a apresentação do documento hábil para pagamento junto à tesouraria da Prefeitura do Município de Leme, devidamente acompanhado do atestado de execução dos serviços aprovado pela Secretaria Municipal de Saúde.

2.5.2 - No caso de ocorrência de verificação, por parte da Fiscalização da contratante, de vícios ou defeitos decorrentes dos serviços empregados pela Contratada, o valor correspondente ao serviço viciado será descontado na Nota Fiscal, encaminhada para pagamento.

2.5.3 - O prazo para pagamento do valor correspondente ao serviço viciado será interrompido, até que a contratada corrija o defeito.

2.5.4 - O pagamento do valor referido no subitem anteriores será feito mediante a aprovação da secretaria responsável.

2.5.5 - Nos preços contratados estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas como tributos, seguros, encargos trabalhistas, previdenciários, acidentários, e outras previstas em lei e no Edital de Convite nº 053/2017.

**Cláusulas 3º**

**Do reajustamento**

3.1 Os valores do presente contrato não serão reajustados.

3.2 Em caso de fato superveniente, decorrente de alteração da Legislação Federal, Estadual ou Municipal, os preços unitários, índices e a periodicidade do reajustamento poderão ser revistos, preservado o equilíbrio econômico-financeiro do contrato;

**Clausula 4º**

**Do prazo de Execução**

4.1 O prazo de execução do total contratado é de 12 (doze) meses, a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado por até 60 (sessenta) meses de acordo com o Art. 57, II, da lei 8.666/93.

4.2 Os serviços contratados deverão ser executados imediatamente após a emissão da ordem de serviço solicitada pela Secretaria de Saúde.

**Cláusula 5º**

**Da rescisão**

5.1. A rescisão contratual pode ser:

a) Determinada por ato unilateral da Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93.

b) Amigável, deduzida o termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a Administração;

5.2 O presente contrato poderá ser rescindindo pela Contratada somente mediante decisão judicial;

5.3 Quando a rescisão fundar-se com base nos inícios XII a XVII do artigo 78 do referido estatuto, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados.

5.4 Quando a rescisão fundar-se nos termos do artigo 77, a contratada reconhece todos os direitos da Administração constantes do procedimento licitatório respectivos, a lei ou regulamento.

#### **Clausula 6º** **Das penalidades**

6.1 O atraso injustificado para início dos serviços acarretará nas seguintes penalidades;

Atraso de até 05 dias - advertência;

Atraso de 05 a 10 dias - multa do valor de 0,5% do contrato por dia de atraso;

Atraso de 10 dias a 20 dias - multa no valor de 1% do valor do contrato por dia de atraso;

Atraso acima de 20 dias - multa no valor de 5% do valor do contrato por dia de atraso, até o limite de 30 dias, findo o qual será caracterizada inexecução contratual, com aplicação das penalidades que se seguem;

6.2 Pela inexecução total ou parcial do contrato, a contratada estará sujeita, à imposição de multa equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, podendo a administração, a seu critério, aplicar às penalidades de suspensão temporária de participação em licitações e impedimentos de contratar com a Administração por prazo de até 02 (dois) anos e declaração de inidoneidade para licitar.

#### **Clausula 7º** **Das obrigações e responsabilidades**

7.1 Da contratada:

7.1.1. Executar a prestação de serviços de acordo com as especificações constantes do edital e demais documentos integrantes do Procedimento Administrativo de licitação/convite nº 053/2017.

7.1.2 Permitir que a Contratante fiscalize os serviços através da Secretaria Municipal de Saúde;

7.1.3 Obrigações constantes do Convite nº 053/2017, e seus anexos;

7.1.4 A contratada é responsável única e exclusivamente pela imperfeição dos serviços prestados, ainda que verificadas após sua aceitação pela prefeitura, sendo certo que nenhum pagamento desta isentará a contratada de tal responsabilidade, bem como pela responsabilidade civil estabelecida no Código Civil Brasileiro.

7.1.5 manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.2 - Da Contratante:

7.2.1 Fornecer as orientações suficientes e necessárias para a contratada;

7.2.2 Efetuar os pagamentos de acordo com o estabelecido no presente contrato;

7.2.3 Demais obrigações constantes do edital e seus anexos do Convite nº 053/2017.

**Clausula 8º**  
**Das Alterações do Contrato**

8.1. À contratada obriga-se a aceitação nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressão que lhes fores determinado, nos termos da Lei.

**Cláusula 9º**  
**Do suporte legal**

9.1 O presente contrato é regido pelas disposições da Lei nº 8.666/93, suas alterações e regulamentações, e pelo Procedimento Administrativo de Licitação/Convite nº 051/2017.

**Clausula 10º**  
**Da dotação Orçamentária**

**10.1 As despesas oriundas do presente contrato correrão por conta da Dotação Orçamento 2017 - UG 06 - SAÚDE - reserva de dotação nº 2242 - 02.11.01-3.3.90.39.50.00.00 (6572).**

**Clausula 11º**  
**Do Agente Fiscalizador do Contrato**

11.1 O Agente Fiscalizador do Contrato, indicada pela Secretaria de Saúde, será a servidora Maria Antonia Beltran.

**Cláusula 12º**  
**Das Disposições Gerais e Finais**

12.1 A contratada, na vigência do contrato, fica a única responsável pelos danos causados diretamente à Administração e/ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, seja por ato seu, de seus empregados ou prepostos, excluída a municipalidade de quaisquer reclamação e indenizações. Não excluirá ou reduzirá essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento dos serviços pela contratação. Serão de inteira responsabilidade da contratada todos os seguros necessários, inclusive os relativos à responsabilidade civil e o ressarcimento eventual de todos os danos materiais e pessoais causados aos seus empregados ou a terceiros.

**Clausula 13º**  
**Do foro**

13.1 As partes elegem desde já, explicitamente, o foro da Comarca de Leme, para deslinde de qualquer questão oriunda do presente contrato.

E por estarem justas e contratadas, assinam as partes deste Contrato, em 5

(cinco) vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos legais.

Leme, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

**SECRETÁRIO DE SAÚDE**

---

Representante da empresa

## Resumo do Edital

A Prefeitura do Município de Leme comunica que se encontra instaurado e disponível na Coordenadoria de Licitações e Gestão de Contratos, o processo abaixo;

**CONVITE:** 053/2017; **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO MÉDICO ESPECIALIZADO PARA REALIZAÇÃO DE PSICOTERAPIA EM GRUPO PARA PACIENTES ADULTOS E INFANTIS DO CAPS E USUÁRIOS DE ALCOOL E DROGAS; **EDITAL NA ÍNTEGRA:** ([WWW.LEME.SP.GOV.BR](http://WWW.LEME.SP.GOV.BR) - ENTRAR NO LINK - LICITAÇÕES - GRATUITO); **DISPONIBILIDADE DO EDITAL:** A PARTIR DE 06 DE NOVEMBRO DE 2017; **RECEBIMENTO DOS ENVELOPES:** DIA 14/11/2017, ATÉ AS 14:30 HORAS; **ABERTURA DAS PROPOSTAS:** DIA 14/11/2017, AS 14:31 HORAS; **LOCAL:** DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS.

Leme, 06 de Novembro de 2.017

**GUSTAVO ANTONIO CASSIOLATO FAGGION**  
**SECRETÁRIO DE SAÚDE**